



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

LEI Nº. 507/2011

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Caracaraí – RR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI-RR, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado, no Município de Caracaraí, Estado de Roraima, o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FuMDeRS** – vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, órgão captador e aplicador de recursos orçamentários e extra-orçamentários a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CoMDeRS**.

Art. 2º São objetivos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FuMDeRS** – promover o Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar, do Agronegócio, da Pecuária, da Psicultura e da Pesca, da Silvicultura e do Extrativismo no Município de Caracaraí, buscando sempre a aplicação de tecnologias que garantam o aumento dos índices de produção e produtividade, de forma integrada e sustentável, bem como prestar assistência aos produtores rurais participantes dos programas e projetos preconizados pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS**

Art. 3º O Orçamento do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FuMDeRS** – integrará o Orçamento Geral do Município,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

observando o Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 4º Constituem receitas do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FuMDeRS:**

- I – as transferências correntes provenientes do Orçamento Municipal, a um percentual de 3% (três por cento) de todas as Receitas Tributárias Municipais, apuradas no mês anterior à transferência;
- II – recursos oriundos de convênios firmados pelo Município com o Estado e a União ou seus órgãos administrativos, empresas estatais, autarquias, instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- III -- doações de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;
- IV -- recursos de doações, auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e privadas;
- V -- receitas provenientes de serviços prestados aos produtores rurais, aprovadas após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CoMDeRS – e regulamentada por Decreto do Executivo;
- VI -- rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis.

§ 1º As receitas que compõem o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FuMDeRS** – serão depositadas em conta especial com CNPJ da Prefeitura Municipal e sob a denominação ‘Município de Caracaraí / Prefeitura Municipal – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável’.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 5º A aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FuMDeRS** – obedecerá aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura constantes do Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Constituem aplicações do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FuMDeRS** – as despesas com:

- I – a aquisição de material permanente necessário e previsto nos projetos, planos e programas da Secretaria Municipal de Agricultura;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

II – a aquisição de material de consumo, inclusive combustíveis e derivados necessários e previstos nos projetos, planos e programas da Secretaria Municipal de Agricultura;

III – a aquisição de insumos, fertilizantes, sementes, agrotóxicos e correlatos necessários e previstos nos projetos e programas de experimentos ligados ao desenvolvimento de tecnologias para o meio rural;

IV – a aquisição de materiais de construção para reforma, adequação e ampliações das instalações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura;

V – o pagamento de serviços prestados por terceiros, pessoa física e jurídica;

VI – o pagamento de “bolsas de estágios” de complementação educacional dos cursos de formação profissional nas áreas de Agronomia, Zootecnia, Veterinária, Florestal e afins, de nível superior e/ou técnico de nível médio;

VII – o pagamento de honorários de “residência profissional” para profissionais de nível superior das áreas de Agronomia, Zootecnia, Veterinária, Florestal e afins ou em programas de iniciação científica de interesse do Município;

VIII – o pagamento de despesas com organização de eventos ligados ao meio rural, como cursos de capacitação, treinamento, dia de campo, visita técnica, lançamento de campanhas, feiras e exposições, dentre outros;

IX – o pagamento de diárias a servidores do quadro do Município.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FuMDeRS – será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, que elaborará o seu Orçamento Anual juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CoMDeRS.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CoMDeRS será responsável pela fiscalização e orientação da aplicação dos recursos do Fundo e um dos órgãos que apreciarão a prestação de contas do referido Fundo e emitir parecer.

Art. 8º A administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá manter obrigatoriamente, os seguintes registros e providências a serem apresentados para aprovação do CoMDeRS e do Executivo Municipal:

I – movimentação contábil de recursos, orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de convênios;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

II – a aquisição de material de consumo, inclusive combustíveis e derivados necessários e previstos nos projetos, planos e programas da Secretaria Municipal de Agricultura;

III – a aquisição de insumos, fertilizantes, sementes, agrotóxicos e correlatos necessários e previstos nos projetos e programas de experimentos ligados ao desenvolvimento de tecnologias para o meio rural;

IV – a aquisição de materiais de construção para reforma, adequação e ampliações das instalações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura;

V – o pagamento de serviços prestados por terceiros, pessoa física e jurídica;

VI – o pagamento de “bolsas de estágios” de complementação educacional dos cursos de formação profissional nas áreas de Agronomia, Zootecnia, Veterinária, Florestal e afins, de nível superior e/ou técnico de nível médio;

VII – o pagamento de honorários de “residência profissional” para profissionais de nível superior das áreas de Agronomia, Zootecnia, Veterinária, Florestal e afins ou em programas de iniciação científica de interesse do Município;

VIII – o pagamento de despesas com organização de eventos ligados ao meio rural, como cursos de capacitação, treinamento, dia de campo, visita técnica, lançamento de campanhas, feiras e exposições, dentre outros;

IX – o pagamento de diárias a servidores do quadro do Município.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FUMDeRS – será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, que elaborará o seu Orçamento Anual juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CoMDeRS.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CoMDeRS será responsável pela fiscalização e orientação da aplicação dos recursos do Fundo e um dos órgãos que apreciarão a prestação de contas do referido Fundo e emitir parecer.

Art. 8º A administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá manter obrigatoriamente, os seguintes registros e providências a serem apresentados para aprovação do CoMDeRS e do Executivo Municipal:

I – movimentação contábil de recursos, orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de convênios;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- II – manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações;
- III – preparar e encaminhar ao CoMDeRS e ao Executivo Municipal demonstrativos de aplicações financeiras e de recursos, bem como os relatórios de metas sempre que solicitado;
- IV – Apresentar o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas Anual para avaliação, apreciação e aprovação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º As transferências correntes provenientes do Orçamento Municipal de que trata o item “I” do Art. 4º deverão ser repassadas até o último dia útil do mês seguinte ao mês de apuração.

Art. 10. Os valores referentes aos pagamentos das “bolsas de estágios” e de honorários de “residência profissional” de que trata os itens “VI” e “VII” do Art. 6º, serão definidos pelos contratos de convênios específicos ou, quando omissos, serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caracaraí–RR, em 28 de Fevereiro de 2011.



ANTONIO EDUARDO FILHO

Prefeito Municipal